



**EDITAL**

**CONCURSO Nº 01/2017**

**Plano Urbanístico de Ocupação - *Masterplan* da Orla do Lago  
Paranoá – Brasília/DF**





## Sumário

1. FUNDAMENTOS LEGAIS	3
2. OBJETIVO DO CONCURSO	3
3. OBJETO DO CONCURSO	4
4. COORDENAÇÃO	4
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
6. INSCRIÇÕES	7
7. BASES DO CONCURSO	8
8. CONSULTAS	9
9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	10
10. NORMAS DE APRESENTAÇÃO	10
11. COMISSÃO JULGADORA E JULGAMENTO	13
12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	15
13. RECURSOS	15
14. HABILITAÇÃO	16
15. HOMOLOGAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CERTIFICADOS.	18
16. CONTRATAÇÃO	18
17. PENALIDADES	19
18. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	25
19. DISPOSIÇÕES FINAIS	27



O Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH- entidade promotora e organizadora, faz saber que institui o **Concurso do Plano Urbanístico de Ocupação –*Masterplan*- para a Orla do Lago Paranoá**, em Brasília, Distrito Federal, Brasil.

## 1. FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente Licitação na modalidade Concurso reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e, suas alterações, em especial o art. 13, § 1º, segundo o qual os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso. Este certame também é regido pelas disposições da Lei Federal nº 12.378/2010, que regula o exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista, pela Lei Federal 5.194/1966, que regula o exercício da profissão da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia e pelas “Normas do Instituto de Arquitetos do Brasil para a Organização de Concursos”.

**MODALIDADE:** CONCURSO

**TIPO:** MELHOR TÉCNICA

**PROCESSO SEI Nº:** 00390.000.10610/2017-11

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.

**OBJETO:** Seleção de proposta e posterior contratação do declarado vencedor do certame para a consolidação do Plano Urbanístico de Ocupação – *Masterplan*- para a Orla do Lago Paranoá, ajustado às eventuais considerações do júri, e dos projetos básicos das áreas indicadas no Lago Norte e Lago Sul, conforme definido no Anexo I do Edital.

## 2. OBJETIVO DO CONCURSO

O objetivo do presente Concurso é a seleção de proposta de Plano Urbanístico de Ocupação- *Masterplan* - para a Orla do Lago Paranoá e contratação do vencedor do certame para elaboração do *Masterplan* consolidado após o atendimento das considerações do Júri e do Distrito Federal. Será contratado também o projeto básico de três áreas definidas no Anexo I deste edital. O *Masterplan* deverá propor a forma de ocupação e a configuração da paisagem da orla, suas conexões com o entorno próximo, condições de mobilidade, mobiliário urbano,

identidade visual, além de apontar possibilidades de utilização do espelho d'água, embasados no Plano de Uso e Ocupação da Orla elaborado pela SEGETH e pelo IBRAM, integrante do Termo de Referência do concurso. O *Masterplan* deverá estabelecer os usos e atividades e respectivas edificações necessárias para abrigá-los, para cada trecho da orla indicado, que deverá se consolidar em longo prazo.

### 3. OBJETO DO CONCURSO

O objeto do presente Concurso consistirá na apresentação de um *Masterplan* para a Orla do Lago Paranoá. O projeto vencedor será contratado para consolidar o *Masterplan* após as considerações do Júri e Distrito Federal e elaborar o projeto básico de três áreas definidas no Anexo I deste edital. Será selecionado, mediante Concurso Público, em uma única etapa, o *Masterplan* mais adequado, com liberdade de proposição, obedecidas as indicações e as determinações do conjunto de documentos intitulado **Bases do Concurso**, conforme discriminado no Item 5 do presente Edital. Os sítios que serão objeto de estudo do *Masterplan*, localizados na orla do Lago Paranoá, estão indicados nas Figuras 25 – *Mapa Geral*, 30 – *Mapa de Zoneamento do uso do espelho d'água* e 36 – *Mapa Geral Áreas de Intervenção* bem como no Anexo I - *Áreas de Detalhamento de Proposta 1, 2 e 3*, conforme apresentado no Termo de Referência e nos documentos anexos intitulados **Bases do Concurso**.

### 4. COORDENAÇÃO

4.1. A coordenação institucional do Concurso está sob a responsabilidade da Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, representada pelo seu Secretário Adjunto. O principal objetivo desta coordenação é a integração das ações entre diferentes órgãos do Distrito Federal. A coordenação técnica do Concurso está sob responsabilidade da Secretaria de Gestão do Território de Habitação, representada também pelo respectivo Secretário Adjunto. A Coordenação do Concurso tem como responsabilidades:

- 4.1.1. Monitorar os aspectos legais e normativos do procedimento de julgamento e o apoio técnico e logístico à Comissão Julgadora no desempenho de suas tarefas;
- 4.1.2. Intermediar a comunicação, por meio de consultas formuladas no site oficial do Concurso, entre concorrentes, Comissão Julgadora e a SEGETH;



- 
- 4.1.3. Receber, controlar e homologar inscrições que atenderem aos requisitos exigidos no Item 5 do Edital;
- 4.1.4. Receber, analisar e responder às consultas formuladas de acordo com o Item 6 deste Edital;
- Acompanhar a organização da recepção dos *Masterplans* e proceder ao seu registro;
- 4.1.5. Receber os *Masterplans* e prepará-los para a avaliação da Comissão Julgadora;
- 4.1.6. Acompanhar e controlar cronograma do concurso e as documentações, separando e listando os casos de não-cumprimento das Bases do Concurso;
- 4.1.7. Zelar e proceder para assegurar a não-identificação da autoria das propostas apresentadas, verificando a inexistência de marcas identificadoras, durante todo o processo do Concurso e do julgamento, garantindo absoluto sigilo até a divulgação final dos resultados;
- 4.1.8. Elaborar um relatório sobre os *Masterplans* que estiverem aptos a julgamento, bem como sobre aqueles que apresentarem irregularidades, discriminando, neste caso, o motivo de sua irregularidade. O relatório será entregue para avaliação e deliberação da Comissão Julgadora, no ato de sua instalação;
- 4.1.9. Instalar a Comissão Julgadora;
- 4.1.10. Providenciar a digitação e a publicação das súmulas, atas e de outros documentos de responsabilidade da Comissão Julgadora;
- 4.1.11. Expedir certificados aos concorrentes;
- 4.1.12. A Coordenação deverá ter sua presença garantida em todas as fases do processo de julgamento do Concurso, sem direito a voto.
- 4.2. A Coordenação do Concurso poderá contar com colaboradores da SEGETH, de outros órgãos competentes, bem como consultores externos vinculados ao objeto do Concurso, que atuarão como consultores técnicos do Concurso, para esclarecimentos dos procedimentos legais e/ou técnicos que afetem o projeto.
- 4.3. A Coordenação deverá denunciar qualquer irregularidade que implique a desclassificação de *Masterplans* concorrentes, ou a anulação do julgamento por quebra de sigilo ou desobediência às Bases do Concurso.





## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão se inscrever no Concurso pessoas jurídicas brasileiras, devidamente cadastradas e em situação regular perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. A inscrição constará o profissional responsável técnico pelo projeto, que será o interlocutor perante a Coordenação do certame.
- 5.2. Poderão se inscrever no Concurso pessoas jurídicas estrangeiras em funcionamento no Brasil, desde que, devidamente cadastradas e em situação regular perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 5.3. Poderão participar pessoas jurídicas conforme itens 5.1 e 5.2 sob forma de consórcio, atendendo –se o Art. 33 da Lei 8.666/1993.
- 5.4. Podem participar, na condição de coautores, consultores ou colaboradores, profissionais estrangeiros habilitados em seus respectivos órgãos reguladores de classe, desde que vinculados a pessoas jurídicas, na forma dos itens 5.1, 5.2 ou 5.3 deste Edital.
- 5.5. No ato de inscrição, o responsável técnico pelo projeto, indicado pela pessoa jurídica também deve estar legalmente habilitado e em situação regular perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 5.6. No ato de inscrição, além do nome do responsável técnico pelo projeto, deverão constar os nomes e a profissão de todos os participantes da equipe corresponsável técnica pelo projeto do *Masterplan*, devidamente habilitados pelos respectivos conselhos profissionais ou órgãos equivalentes, quando for o caso.
- 5.7. Para efeito de comprovação da participação do(s) profissional(is) legalmente habilitado(s) para o exercício da profissão em outros países, será exigido o envio de Termo de Compromisso, por meio eletrônico, em português, firmado entre ele(s) e a pessoa jurídica a ser inscrita neste Concurso. O Termo de Compromisso tem por objetivo garantir a corresponsabilidade e a solidariedade técnica do(s) profissional(is) habilitado(s) em outros países junto à pessoa jurídica brasileira.
- 5.8. É vedada a participação de qualquer pessoa física ou jurídica em mais de um projeto de *Masterplan*, seja como pessoa jurídica consorciada, coautor, membro de equipe,





- colaborador, consultor ou em qualquer outra condição. Essa vedação é estendida ao profissional estrangeiro.
- 5.9. Serão inscritas neste Concurso todas as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem aos requisitos do Item 5, que preencherem as informações corretamente e enviarem os documentos comprobatórios exigidos no formulário de inscrição eletrônico – disponível no site oficial do Concurso: <http://concurso.orlalivre.df.gov.br/> , e que receberem o comunicado de homologação com o código de inscrição.
- 5.10. A inscrição no presente Concurso implica a aceitação, pelos concorrentes, das condições estabelecidas neste Edital e nos documentos que compõem as Bases do Concurso.
- 5.11. É vedada a participação no presente Concurso, seja na condição de responsáveis técnicos, coautores, colaboradores, integrantes de equipe, consultores ou similares, a:
- 5.11.1. servidores efetivos, empregados públicos, ou ocupantes de cargo comissionado do complexo administrativo do Distrito Federal;
  - 5.11.2. servidores ocupantes de cargo em comissão ou de confiança na Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH;
  - 5.11.3. profissionais integrantes da Coordenação do Concurso;
  - 5.11.4. profissionais integrantes da Comissão Julgadora;
  - 5.11.5. profissionais consultores técnicos do Concurso, conforme item 3.4 do Edital;
  - 5.11.6. cônjuges e parentes até o 3º grau civil e/ou sócios de pessoas que se enquadrem nos itens 5.11.2 a 5.11.5.
- 5.12. É vedada a participação de pessoas físicas e jurídicas suspensas ou declaradas inidôneas nos termos do art.87. III e IV, da Lei n. 8.666/93.

## 6. INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições estarão abertas no período de 15 de dezembro de 2017 a 23 de fevereiro de 2018, e somente poderão ser realizadas, por via eletrônica, na página oficial do Concurso: <http://concurso.orlalivre.df.gov.br/>
- 6.2. A inscrição será feita mediante o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, conforme procedimentos indicados na página oficial do concurso.





- 6.3. No momento da inscrição, deverá ser preenchido o formulário de identificação da pessoa jurídica e do responsável técnico, no campo específico indicado na área de “Inscrições”, na página oficial do Concurso.
- 6.4. O responsável técnico, arquiteto urbanista ou engenheiro civil, será necessariamente o coordenador da equipe concorrente, devidamente registrado e em dia com o CAU/BR ou CREA/UF, conforme previsto nos termos das leis 12.378/10 e 5.194/66, que regulamentam o exercício profissional do arquiteto e engenheiro respectivamente.
- 6.5. Deverão ser encaminhados, também no ato da inscrição, os seguintes documentos, em formato PDF:
  - 6.5.1. Comprovante de vínculo entre o profissional coordenador, inscrito e a pessoa jurídica-inscrita.
  - 6.5.2. Termo de compromisso firmado entre o (s) profissional (is) legalmente habilitado (s) para o exercício das respectivas profissões em outros países, e a pessoa jurídica brasileira ou estrangeira em funcionamento no Brasil de acordo com o item 5.2;
- 6.6. Não será cobrada taxa de inscrição.
- 6.7. Por ocasião do envio do *Masterplan*, será exigida a nomeação da equipe completa do projeto em formulário de identificação a ser preenchido no campo específico indicado na área de “envio do *Masterplan*”, na página oficial do concurso.
- 6.8. Uma vez recebidas pela Coordenação do Concurso e em conformidade com as exigências deste Edital, as inscrições serão homologadas. A comunicação de homologação e o código de inscrição serão enviados para o endereço eletrônico a ser fornecido no ato da inscrição. Essa comunicação irá homologar a inscrição ou declarar o inscrito como pendente, listando os documentos ou informações faltantes para a homologação desta. O concorrente, poderá tempestivamente atender as demandas por meio do endereço eletrônico do concurso a fim de obter sua inscrição homologada.
- 6.9. O código de inscrição deverá ser utilizado quando do envio do *Masterplan* para fins de garantia do anonimato.

## 7. BASES DO CONCURSO

O conjunto de documentos intitulado **Bases do Concurso** é composto por:

- 7.1. Edital – contém as regras gerais do Concurso, prazos e condições mínimas de participação;





- 7.2. Termo de Referência – expõe as necessidades e as diretrizes arquitetônicas, urbanísticas, paisagísticas, ambientais, programáticas e conceituais a serem consideradas na concepção do projeto, compreendendo os seguintes anexos:
  - 7.2.1. Documentos técnicos;
  - 7.2.2. Documentos de referência;
  - 7.2.3. Mapas, figuras e imagens;
  - 7.2.4. Modelo de Prancha;
  - 7.2.5. Base de dados Georreferenciados localizada no endereço eletrônico:  
<https://www.geoportal.segeth.df.gov.br/orla/>
- 7.3. Minuta de Contrato – minuta do contrato a ser celebrado entre o vencedor do Concurso e o Distrito Federal, por meio da SEGETH, com escopo dos serviços, valores e prazos definidos, previstos para cada fase de projeto.
- 7.4. Mapa dinâmico do projeto Orla, disponível no endereço eletrônico:  
<https://www.geoportal.segeth.df.gov.br/orla/>
- 7.5. A critério da Coordenação do Concurso, informações e documentos adicionais podem ser disponibilizados na página do concurso, como informação complementar.

## 8. CONSULTAS

- 8.1. As consultas relativas às Bases do Concurso deverão ser encaminhadas à Coordenação do Concurso por qualquer interessado, inscrito ou não, por meio de formulário de consulta, no campo específico indicado na área de “consultas”, na página oficial do concurso durante o período estipulado no Cronograma – Item 18. O consulente registrará sem se identificar seu questionamento e após o envio o site fornecerá ao interessado um número de registro.
- 8.2. A Coordenação do Concurso fará o registro e a análise das consultas e formulará as respostas, submetendo-as à aprovação do Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH.
- 8.3. A Coordenação divulgará as respostas às consultas em blocos, sem identificação dos consulentes visando ao anonimato dos participantes, na página oficial do Concurso. As respostas dar-se-ão conforme o cronograma – Item 18.





- 8.4. Todas as respostas às consultas e informações suplementares eventualmente publicadas por iniciativa da Coordenação passarão a fazer parte integrante deste edital e das Bases do Concurso e serão levadas ao conhecimento da Comissão Julgadora.
- 8.5. Não serão atendidas consultas ou pedidos de esclarecimentos solicitados pessoalmente, por fax, por telefone, ou por quaisquer outros meios que não os estabelecidos no presente Edital e, tampouco, aqueles solicitados fora do prazo estabelecido no cronograma ou, ainda, aqueles eventualmente dirigidos a outros servidores ou dirigentes da SEGETH.

## 9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 9.1. Este Edital poderá ser impugnado, por qualquer cidadão, em até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para envio dos *Masterplans*, ou seja até dia 03 de abril de 2018 às 18:00h (horário de Brasília), devendo as razões de impugnação ser apresentadas por escrito, em meio eletrônico, por intermédio do formulário disponível no site do concurso <http://concurso.orlalivre.df.gov.br/>.
- 9.2. A Coordenação decidirá sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis, ou seja, dia 06 de abril de 2018.
- 9.3. Acolhida a petição de impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, conforme art. 21 §4º, da LEI N.8.666/93.
- 9.4. Todas as petições de impugnação e as respectivas decisões da Coordenação serão publicadas no site oficial do Concurso <http://concurso.orlalivre.df.gov.br/>.

## 10. NORMAS DE APRESENTAÇÃO

- 10.1. As propostas deverão ser apresentadas em nível de *Masterplan*, de forma padronizada, observando-se rigorosamente as normas descritas neste item, valendo-se os inscritos do modelo de prancha disponibilizado em meio eletrônico, nas Bases do Concurso, da maneira a uniformizar a avaliação da Comissão Julgadora e a preservação do sigilo de autoria até o final do julgamento.





- 10.2. Não serão aceitos *Masterplans* entregues diretamente pelos concorrentes na sede da SEGETH ou em qualquer outro meio que não seja o site oficial do Concurso, nos termos deste Edital.
- 10.3. Os documentos entregues e formulários preenchidos no ato de inscrição, consultas e/ou impugnação deverão ser escritos em língua portuguesa. Não serão aceitos *Masterplans* entregues em idioma diferente de português;
- 10.4. Em nenhuma hipótese, sob qualquer pretexto, serão aceitos *Masterplans* enviados em desacordo com a forma e prazos previstos neste Edital e/ou com os demais documentos das Bases do Concurso, sob pena de desclassificação.
- 10.5. Os concorrentes deverão apresentar:
  - 10.4.1. Memorial descritivo e justificativo da proposta em língua portuguesa;
  - 10.4.2. Planta geral ilustrativa da proposta;
  - 10.4.3. Plantas parciais;
  - 10.4.4. Indicações genéricas dos elementos urbanísticos, arquitetônicos e paisagísticos a empregar, considerando sempre as limitações de desenvolvimento do projeto e de representação típicas do nível de *Masterplan*;
  - 10.4.5. Proposta preliminar de comunicação visual;
  - 10.4.6. Detalhamento de proposta para uma área no Lago Norte e duas no Lago Sul indicadas no Anexo I - Áreas de Detalhamento de Proposta 1, 2 e 3, disponível nas Bases do Concurso;
  - 10.4.7. Perspectivas ou renderizações;
  - 10.4.8. Proposta preliminar de estratégias de fontes de receita geradas pela implantação do empreendimento.
- 10.6. O *Masterplan* deverá ser enviado exclusivamente em formato PDF, em documento único, por meio do site oficial do Concurso, e deverá ser apresentado, obrigatoriamente, em 06 (seis) pranchas no formato A1, dispostas na posição horizontal, numeradas de 1 a 6, conforme modelo de prancha disponível nas Bases do Concurso. A distribuição e a forma de apresentação do conteúdo nas pranchas são livres, desde que seja preservado o anonimato e seguidos os procedimentos descritos neste Edital.





- 10.7. Todas as seis pranchas devem apresentar conteúdo relativo à proposta do *Masterplan*, não sendo aceitas pranchas em branco, sob pena de desclassificação.
- 10.8. As pranchas deverão ser enviadas em um único arquivo em formato PDF, com tamanho máximo de 30 MB (trinta megabytes).
- 10.9. As pranchas não poderão conter marcas, símbolos, pseudônimos, nomes ou qualquer outro tipo de elemento que permita alguma identificação de autoria, sob pena de desclassificação.
- 10.10. O texto do memorial e as estratégias de fontes de receitas do empreendimento deverão estar contidos nas próprias pranchas, podendo ser dispostos em bloco em uma única prancha, ou distribuídos por todas elas.
- 10.11. A critério do concorrente, poderão ser incluídos textos, fotomontagens, perspectivas, croquis, imagens de maquetes, detalhes construtivos, com total liberdade de apresentação, composição e representação, desde que atenda o item 10.6.
- 10.12. Os desenhos e os textos poderão ser executados em qualquer técnica instrumental e processo gráfico, desde que atenda o item 10.6.
- 10.13. As propostas devem estar representadas em escala que permita a boa compreensão das ideias e soluções técnicas, valendo-se dos recursos gráficos que o(s) autor(es) julgar(em) mais convenientes, com total liberdade de criação e proposição na diagramação das propostas. Entretanto, não serão aceitas propostas com links, animações, vídeos, gifs animados ou outros recursos que não o de imagens estáticas e texto, presentes no corpo dos arquivos em PDF.
- 10.14. O concorrente deverá apresentar um projeto finito e completo para o julgamento; não serão aceitas variações alternativas de um mesmo projeto.
- 10.15. Além do envio dos *Masterplans*, os participantes deverão listar os nomes da equipe completa em ficha de identificação própria, no campo específico indicado no formulário eletrônico de “envio do *Masterplan*”, no site oficial do Concurso.





## 11. COMISSÃO JULGADORA E JULGAMENTO

- 11.1. A Comissão Julgadora é composta por 7 (sete) membros titulares arquitetos urbanistas e 3 (três) suplentes. A divulgação dos membros componentes da Comissão Julgadora ocorrerá até 10 dias após o lançamento do concurso, no site oficial do Concurso.
- 11.2. O julgamento será presencial, adstrito aos jurados e à Coordenação do Concurso, e acontecerá em uma única fase, no período de 17 a 20 de abril de 2018, em local determinado pela Coordenação do Concurso.
- 11.3. Caberá à Comissão Julgadora a avaliação dos *Masterplans* concorrentes e a indicação dos classificados em primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto lugares, possíveis menções honrosas, bem como eventuais desclassificações com base neste Edital.
- 11.4. A Comissão Julgadora será instalada pela Coordenação, que a acompanhará em todas as fases do processo de julgamento do Concurso, sem direito a voto no tocante ao julgamento dos *Masterplans*.
- 11.5. No ato da instalação da Comissão Julgadora, a Coordenação colocará a sua disposição os documentos que integram as **Bases do Concurso**, o relatório de preparação do julgamento e os *Masterplans* enviados, em meio eletrônico. Serão disponibilizados tanto os *Masterplans* que estiverem aptos para julgamento quanto aqueles que apresentarem irregularidades, os quais serão conferidos e submetidos à decisão da Comissão Julgadora. As decisões serão registradas na primeira súmula como subsídio à Ata Final de Julgamento.
- 11.6. As sessões da Comissão Julgadora deverão ser registradas em súmulas, que subsidiarão a redação da Ata Final de Julgamento, circunstanciada e motivada, em que constarão no mínimo: data, hora, local, procedimentos de julgamento, citação e anexação de relatório(s) recebido(s) da Coordenação do Concurso e pareceres sobre os *Masterplans* classificados do primeiro ao quinto lugar.
- 11.7. Caberá à Coordenação do Concurso o papel de relatora da Ata de Julgamento Técnico, que deve incluir um resumo do processo e os pareceres da Comissão Julgadora sobre os *Masterplans* classificados do primeiro ao quinto lugar e eventuais menções, ressaltando as qualidades e as eventuais limitações de cada classificado, que devem ser observadas no desenvolvimento das etapas subsequentes do projeto pelo contratado.
- 11.8. São critérios básicos de avaliação, a serem considerados pela Comissão Julgadora, sem ordem de importância, e sempre considerando o caráter sistêmico do *Masterplan*:





- 11.8.1. Conceitos de valorização da paisagem, de mobilidade, de diversidade de atividades, coadunados com aspectos de preservação ambiental, conforme estabelecido no Termo de Referência;
  - 11.8.2. Singularidade da experiência do usuário, considerando critérios sensoriais, de interatividade e fruição da orla do Lago;
  - 11.8.3. Aspectos plásticos e estéticos do projeto;
  - 11.8.4. Clareza e coerência na descrição e apresentação gráfica e conceitual do projeto;
  - 11.8.5. Adequação às orientações de sustentabilidade socioambiental, conforme estabelecido no Termo de Referência;
  - 11.8.6. Soluções de conforto térmico e eficiência energética nas construções e nos espaços socialmente utilizados;
  - 11.8.7. Funcionalidade e atendimento ao programa de necessidades, conforme estabelecido no Termo de Referência;
  - 11.8.8. Acessibilidade universal;
  - 11.8.9. Economia e eficiência na manutenção dos espaços;
  - 11.8.10. Apresentação de proposta de estratégias de fontes de receitas do empreendimento.
- 11.9. Não há hierarquia ou caráter eliminatório nos critérios de avaliação citados no item 11.8 acima, que deverão ser apreciados de forma integrada, com enfoque na avaliação qualitativa da totalidade da proposta.
- 11.10. A verificação dos critérios de avaliação será realizada considerando o nível de desenvolvimento do projeto em *Masterplan*, as escalas dos desenhos, sua qualidade e as informações complementares constantes nos memoriais descritivos e nos croquis explicativos.
- 11.11. A Comissão Julgadora deverá indicar 5 (cinco) projetos finalistas, classificados por ordem de mérito, sendo vedado qualquer empate entre as propostas de *Masterplans* apresentadas. Poderá, ainda, indicar possíveis menções honrosas e/ou destaques, caso julgue procedente.
- 11.12. A decisão da Comissão Julgadora dar-se-á por meio de votação, tomando por base os fatores de eliminação apresentados em relatório pela Coordenação do Concurso, conforme item 11.5, e os critérios básicos de avaliação do item 11.8. A decisão definitiva será por maioria simples de voto e é soberana nas questões de mérito. No caso de decisão não unânime, os votos serão declarados individualmente.





- 11.13. Os trabalhos da Comissão Julgadora serão concluídos com a entrega à Coordenação da Ata Final de Julgamento assinada por todos os membros dessa Comissão e com a resposta a eventuais recursos apresentados na forma do item 13.2.

## 12.DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 12.1. A divulgação das 5 (cinco) propostas classificadas e de eventuais menções honrosas acontecerão em ato público, na presença da Coordenação do Concurso e de representantes da SEGETH, a ser realizado no dia 21 de abril de 2018, em local de livre acesso a ser informado oportunamente, e se possível, com transmissão on-line simultânea.
- 12.2. Após divulgação no ato público, os 5 (cinco) *Masterplans* classificados e as eventuais menções honrosas serão publicados no site oficial do Concurso <http://concurso.orlalivre.df.gov.br/>. Os *Masterplans* recebidos e considerados aptos para julgamento também serão publicados no site oficial do concurso após a divulgação do resultado, por tempo indeterminado, e poderão fazer parte de exposições itinerantes e publicações, nos termos do item 19.2 do presente Edital.
- 12.3. Uma vez conhecidos, os 5 (cinco) classificados por ordem de mérito passarão à fase de habilitação. Esta é condição necessária para posterior contratação, no caso do *Masterplan* declarado vencedor.
- 12.4. Após concluída a fase de habilitação e a homologação do Concurso, seu resultado final será divulgado no site oficial do Concurso: <http://concurso.orlalivre.df.gov.br/>

## 13.RECURSOS

- 13.1. Da homologação das inscrições e divulgação dos resultados do julgamento, qualquer concorrente poderá interpor recurso conforme cronograma do item 18 no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.2. Os recursos deverão ser registrados em formulário próprio no site do Concurso no período apresentado no cronograma no item 18.
- 13.3. Somente serão admitidos recursos relativos aos atos praticados durante o certame.





- 13.4. A falta de manifestação do concorrente no prazo estabelecido neste edital importará em decadência do direito de recurso.
- 13.5. O recurso contra atos e decisões terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6. A Coordenação do Concurso, com o embasamento da Comissão Julgadora, se necessário for, decidirá acerca dos recursos no prazo apresentado no cronograma do item 18.
- 13.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos com os respectivos prazos vencidos, bem como aqueles enviados fora do prazo estabelecido no cronograma apresentado no item 18.
- 13.8. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão disponibilizadas aos concorrentes por meio do site oficial do Concurso <http://concurso.oralivre.df.gov.br/>.
- 13.9. Se o concorrente classificado em primeiro lugar for desclassificado após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á ao chamamento dos classificados em sequência, até o limite do quinto lugar.

## 14. HABILITAÇÃO

- 14.1. As pessoas jurídicas das cinco propostas classificadas deverão proceder a habilitação junto à SEGETH, conforme cronograma do item 18 deste edital.
- 14.2. A habilitação jurídica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
  - 14.2.1. Prova do registro comercial, para os empresários individuais;
  - 14.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e atualizado, para as sociedades comerciais em geral, acompanhado do documento de eleição do(s) administrador(es), quando for o caso;
  - 14.2.3. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  - 14.2.4. Certidão de pessoa jurídica regular junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou nos demais Conselhos ou órgãos equivalentes;
  - 14.2.5. Termo de compromisso, em português e original, firmado entre o(s) profissional(is) ou empresa legalmente habilitado(s) para o exercício da profissão de todas as especialidades necessárias para a execução dos projetos







de detalhamento do *Masterplan*, conforme previsto na Minuta de Contrato constante das Bases do Concurso;

14.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa;

14.2.7. A habilitação de regularidade fiscal consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c. Certidão Negativa de Débito, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)

d. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela CEF;

e. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do licitante;

f. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

g. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93);

14.3. A habilitação jurídica, em caso de consórcio, deverá atender ao Art. 33 e seus incisos da Lei nº8.666/93, principalmente no atendimento dos itens:

a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança;

c) apresentação dos documentos exigidos no item 14.2 por parte de cada consorciado.





- 14.4. A qualificação técnica completar-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Comprovação de vínculo entre a equipe técnica classificada como finalista do concurso com a pessoa jurídica devidamente inscrita.
  - 14.4.2. Comprovante de regularidade e habilitação do(s) profissional(is) participante(s) da equipe responsável técnica pelo projeto, nos conselhos profissionais ou órgãos equivalentes, se for o caso;
  - 14.4.3. Caso haja inabilitação de alguma das equipes classificadas, será chamada em ordem sequencial, do primeiro ao quinto lugar, a próxima equipe habilitada para a assinatura do contrato.

## 15.HOMOLOGAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CERTIFICADOS.

- 15.1. Será homologado o concurso e declarada vencedora, pela ordem de classificação do certame a equipe devidamente habilitada, a qual fará jus a remuneração de R\$ 255.678,11 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e setenta e oito reais e onze centavos), cujo valor corresponde à primeira etapa do contrato de prestação de serviços a ser assinado com o Distrito Federal por meio da Segeth.
- 15.2. Serão conferidos Diplomas Específicos para os membros das equipes participantes nos 5 (cinco) primeiros lugares e para as possíveis Menções Honrosas ou destaques definidos pela Comissão Julgadora.
- 15.3. Todos os autores dos *Masterplans* recebidos e considerados aptos para julgamento pela Comissão Julgadora receberão Certificados de Participação.

## 16.CONTRATAÇÃO

- 16.1. À pessoa jurídica vencedora do certame está assegurada a imediata contratação para a execução do desenvolvimento do Plano Urbanístico de Ocupação –Masterplan- para a Orla do Lago Paranoá e dos projetos básicos das áreas indicadas no Lago Norte e Lago Sul, conforme definido no Anexo I nas Bases do Concurso.
- 16.2. O valor bruto do contrato a ser firmado entre o Distrito Federal por meio da SEGETH e a pessoa jurídica vencedora do Concurso é de R\$ 2.556.781,11 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e onze centavos), referente ao

contrato do desenvolvimento dos projetos do *Masterplan*, e dos projetos básicos das áreas indicadas no Lago Norte e Lago Sul, conforme definido no Anexo I nas Bases do Concurso.

- 16.3. O arquiteto e urbanista inscrito no Concurso deverá ser o responsável técnico pelos projetos contratados, sem prejuízo da responsabilidade técnica de outros profissionais por cada projeto específico.
- 16.4. Caso no curso do contrato, houver necessidade de alteração da equipe técnica responsável pelo projeto, o profissional substituto deverá ter qualificação igual ou superior à do substituído e o órgão contratante deverá concordar expressa e previamente com a alteração.
- 16.5. A equipe vencedora se compromete, ao longo do desenvolvimento dos projetos, a ajustar o *Masterplan* às necessidades e demandas do Distrito Federal, especialmente aquelas decorrentes de ajustes relativos a sustentabilidade econômico-financeira e jurídica do projeto.

## 17. PENALIDADES

### 17.1 - Das Espécies

17.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, nos termos do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, a saber:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



17.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## 17.2 - Da Advertência

17.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## 17.3 - Da Multa

17.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;





IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

17.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 17.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.



17.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 17.3.1.

17.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 17.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 17.4 - Da Suspensão

17.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

17.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### 17.5 - Da Declaração de Inidoneidade



17.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

17.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste subitem 17.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

17.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

#### 17.6 - Do Direito de Defesa

17.6.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.6.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.6.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.6.4 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

17.6.5 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 17.2 e 17.3 deste item de penalidades, as





quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

#### 17.7 - Do Assentamento em Registros

17.7.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

17.7.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### 17.8 - Da Sujeição a Perdas e Danos

17.8.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### 17.9 – Disposições Complementares

17.9.1- As sanções previstas nos subitens 17.2, 17.3 e 17.4 do presente Item serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

17.9.2 – Os prazos referidos neste Item só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

17.9.3 – A transgressão de algum concorrente às regras deste Edital, observada antes ou depois de julgados os *Masterplans*, ou mesmo após a promulgação dos resultados, implicará a eliminação do projeto comprometido, bem como a desclassificação do concorrente.







## 18. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>
Lançamento do Concurso	18 de dezembro de 2017
Comissão Julgadora	20 de dezembro de 2017
Inscrições	18 de dezembro de 2017 a 23 de fevereiro de 2018 às 18:00h
Homologação	19 de dezembro de 2017 a 02 de março de 2018.
Prazo para Recursos	05 a 09 de março de 2018
Prazo para resposta do Recursos	12 a 16 de março de 2018
Consultas- primeira etapa	18 de dezembro de 2017 a 26 de janeiro de 2018
Respostas às consultas	27 de janeiro a 17 de fevereiro de 2018
Consultas- segunda etapa	18 a 28 de fevereiro de 2018
Respostas às consultas	01 a 11 de março de 2018.
Impugnação	Até 03 de abril de 2018 às 18:00h
Decisão Impugnação	06 de abril de 2018
Envio dos <i>Masterplans</i>	00h01min do dia 10 de abril de 2018 até as 18h00min do dia 11 de abril de 2018
Julgamento	17 a 20 de abril de 2018
Divulgação do resultado do Concurso	21 de abril de 2018
Prazo para Recursos	23 a 27 de abril 2018 às 18:00h
Prazo para resposta do Recursos	07 de maio de 2018
Prazo para habilitação do <i>Masterplan</i> vencedor.	23 de abril a 17 de maio de 2018



<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>
<b>Prazo para Recursos</b>	18 a 24 de maio até as 18:00h
<b>Resposta para Recursos</b>	Até 31 de maio de 2018
<b>Homologação do Concurso.</b>	Até 08 de junho de 2018
<b>Contratação do projeto vencedor</b>	Até 15 de junho de 2018



## 19.DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A inscrição e a entrega de projeto concorrente implicam integral aceitação das disposições contidas neste edital e de todos os documentos integrantes das bases do concurso.
- 19.2. Os inscritos e concorrentes autorizam o Distrito Federal o direito de divulgação, em qualquer meio eletrônico e/ou impresso, dos *Masterplans* apresentados, imagens e pranchas, assim como das relações dos nomes dos profissionais responsáveis e/ou equipes do Concurso – na forma definida pelos inscritos na ocasião do envio dos *Masterplans* –, a qualquer tempo, sem que tal feito implique qualquer forma de remuneração, reembolso ou compensação de quaisquer natureza a seus autores. Garantir-se-á, de toda sorte, a manutenção da originalidade e da integridade dos *Masterplans*, já que estão vinculados a esses os dispositivos reguladores dos direitos autorais.
- 19.3. Os concorrentes garantem que os direitos de propriedade intelectual resultantes da participação no presente Concurso não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a SEGETH de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.
- 19.4. A futura contratada deverá assinar Termo de Autorização/cessão ao Distrito Federal dos direitos patrimoniais relativos a todo estudo/projeto desenvolvido no âmbito do presente Concurso e da eventual contratação, ficando assegurada a possibilidade de utilização para os fins necessários à consecução do objetivo deste certame e a veiculação nos canais de comunicação e em ações de divulgação que forem necessárias.
- 19.5. Nenhuma indenização será devida aos concorrentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este Concurso.
- 19.6. A autoridade competente poderá cancelar justificadamente o presente Concurso, em face de razões de interesse do Distrito Federal, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. O cancelamento do procedimento licitatório induz ao do Contrato. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência do cancelamento do



procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

- 19.7. Os casos omissos serão resolvidos pela SEGETH, em instância administrativa.
- 19.8. Fica eleito o foro de Brasília/DF como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Concurso Público, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Thiago Teixeira de Andrade  
Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação – SEGETH

\_\_\_\_\_  
Fábio Rodrigues Pereira  
Secretário Adjunto da Casa Civil  
Coordenador Institucional do Concurso

\_\_\_\_\_  
Luiz Otavio Alves Rodrigues  
Arquiteto Urbanista – CAU/BR A9498-6  
Secretário Adjunto SEGETH  
Coordenador Técnico do Concurso

\_\_\_\_\_  
Rejane Jung Vianna  
Arquiteta Urbanista CAU/BR A6699-0  
Diretora de Urbanização e Mobilidade  
Coordenadora Técnica Adjunta do Concurso

\_\_\_\_\_  
Ana Carolina Favilla Coimbra  
Arquiteta Urbanista CAU/BR A39615-0  
Assessora Especial  
Coordenadora Técnica Adjunta do Concurso

